



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

day. 10

005878/2025



LEI N° 1807, de 03 de setembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado Residencial Nova Marilândia o loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.947/2025, situado no Município de Marilândia ES.

Art. 2º - Ficam denominadas, no bairro Residencial Jardim Alvorada, as seguintes vias públicas:

I Rua Elisa Lorenzoni Falqueto, com extensão de 3.293,98 metros².

II Rua Elza Falcheto, com extensão de 814,00 metros².

III Rua Eulália Falcheto, 1.171,20 metros².

IV Rua Gil Flacheto, com extensão de 1.691,82 metros².

V Rua Maria Izabel Falcheto Bertoldi, com extensão de 1.289,38 metros²;

VI Rua Arnaldo Falcheto, com extensão de 2.097,72 metros²;

VII Rua Carolina Magnago, com extensão de 1.444,17 metros²;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 03/09/2025 13:42:49

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 03/09/2025.

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 03 / 09 /2025

Gilmara Passos Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 03 / 09 /2025

Juliano Pereira

Chefe do Setor

Administrativo



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003600390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

LEI N° 1807/2025